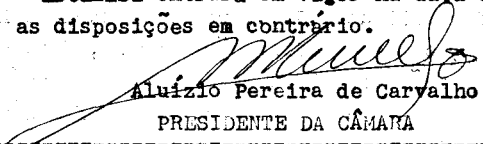


exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 219, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO -
DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais, -
DECRETA a seguinte

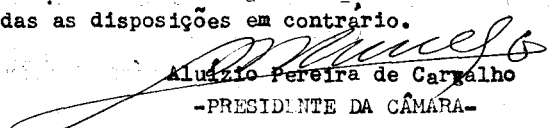
LEI.-

Art. 1º - A fixação de nomes às vias públicas, inclusive nas ruas de bairros localizados além da zona urbana, será feita exclusivamente com nomes de cidadãos que hajam prestado serviços considerados honrosos ao Município, ao Estado, ao Brasil e à humanidade.

§ único - Os nomes fixados por leis não serão transferidos para outra via pública, salvo por razões consideradas justas e por decisão de dois terços dos senhores membros da Câmara Municipal.

Art. 2º - Nos loteamentos e ruas que venham a surgir, os proprietários poderão indicar as vias públicas por números ou letras. Os nomes serão fixados de acordo com o artigo 1º desta lei e por meio de ato que deverá tramitar pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

RESOLUÇÃO Nº 14

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), a fim de fazer face às despesas do pagamento de diárias a diarista, contratado pela Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - As despesas autorizadas na Resolução 14, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.